Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 603

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 9
Comunicados 9
Editais 15



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.641, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais com vencimento até o ano de 2022, inclusive constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Qualquer pagamento parcial, seja a que título for, não será computado como crédito para fins de aplicação da presente Lei.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º. A opção pelo programa poderá ser formalizada até o dia 1º de novembro de 2023, mediante a utilização do **"TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL"**, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo a que trata o presente artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por até 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Executivo.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 4º. Os créditos tributários incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser divididos em parcelas mensais e sucessivas, mediante assinatura do **"TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL**", nos moldes desta lei.

§ 1º. Os débitos existentes serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação e a confissão de dívida abrangerá a todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. O pagamento à vista deverá ser efetuado até o próximo dia útil subsequente a formalização do REFIS MUNICIPAL.

§ 4º. O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e dos seus acréscimos legais;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§ 5º. As custas iniciais e finais para extinção dos processos das execuções propostas, não sofrerão o benefício concedido pela presente Lei.

§ 6º. Os honorários advocatícios relativos aos débitos ajuizados, devidos nos termos da lei, deverão ser pagos em uma única parcela, no valor integral do débito confessado, sem os benefícios da presente lei.

Art. 5º. Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I – O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pirapozinho – SP., e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer uma das parcelas em até 30 (trinta) dias contados consecutivamente do vencimento da parcela antecipa o vencimento das demais e a exigibilidade integral da dívida confessada, restabelecendo-se os valores concedidos a título de anistia, desconto ou remissão, acarretando a exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL e implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

Art. 6º. O contribuinte que saldar seus débitos, gozará dos seguintes benefícios:

I – Anistia de 100% de juros e multas, para pagamento à vista, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2022.

II – Anistia de 80% de juros e multas, para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2022, inclusive, sendo que o **valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais);**

III – Anistia de 50% de juros e multas, para pagamento em até 08 (oito) parcelas, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2022, inclusive, sendo que o **valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais);**

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 2º. Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada e escrita, e também pelos Fiscais do Município, que efetuarão Notificação

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Setor de Tributos para possível cobrança judicial.

Art. 7º. O REFIS MUNICIPAL não abrange os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8º. A inclusão no REFIS fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das despesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1°. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.642, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre: Complementação salarial nos vencimentos dos cargos de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Enfermeiros de ESF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o repasse dos valores recebidos do Governo Federal a título de complementação nos vencimentos dos cargos de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Enfermeiros de ESF, alusivo a diferença entre a remuneração em que se encontrem e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme relação apresentada pelo sistema oficial INVESTSUS, vinculado ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O repasse da complementação que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, ficará condicionada a "Assistência financeira complementar", proveniente da UNIÃO, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (vistor) proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF.

Parágrafo Único: Não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos, haja vista que a presente Lei visa tão somente regulamentar o piso nacional de que trata a Lei 14.434/22, nos exatos termos da modulação dos efeitos no julgamento da ADIN 7222 MC/STF.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem aberto até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui fica autorizado.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2023 conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Eventuais alterações de valores e/ou condições de repasse da verba de que trata esta lei, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LSM/lsm-10h54min

Licitações e Contratos

Comunicados



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, trouxe as amostras dos itens que a firma ganhou no pregão eletrônico Nº 15/2023, processo nº82/2023;

-item nº 104 - especulo vaginal descartável e lubrificado – "m" – marca kolplast;

-item nº 116 - fio mononylon 5-0 agulhado (preto) - marca medix;

-item nº 123 - fita micropore branca – carretel 50 mm x 10,0 m, com capa – marca maxicor;

-item nº 128 - frasco para alimentação enteral – marca biomédica;

-item nº 164 - luva de procedimento – tamanho extra pequena – marca medix

-item nº 258 - termometro digital com capa - marca winner

Sendo assim, venho declarar que foram **APROVADAS** as amostras apresentadas, pois atendem o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, agradeço.

Pirapozinho, 29 de Agosto de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma, DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, trouxe as amostras dos itens que a firma ganhou no pregão eletrônico Nº 15/2023, processo nº82/2023;

-item nº 82 - cotonetes (hastes flexíveis) cx. c/ 150 unidades – marca dengo;

-item nº 85 - curativo flexível tradicional, cx. c/ 35 unidades - marca nexcare;

-item nº 90 - dispositivo para incontinência urinária (uripen nº 5) – marca biosani/vitalgold;

-item nº 97 - equipo para alimentação enteral – azul - marca biomass;

-item nº 99 - escova cervical ginecológica descartável – marca kolplast;

-item nº 107- estetoscopio uso adulto – marca advantive;

-item nº 122 - fita micropore branca – carretel 25 mm x 10,0 m, com capa- marca ciex;

-item nº 129 - garrote de látex fino (200) - marca lemgruber;

-item nº 189 - pêra de latex para aparelho de ecg - marca premium;

-item nº 199 - porta lâmina – marca crall;

-item nº 225 - sonda foley 2 via com balonete – 05 cc, nº 8 - marca biomass;

-item nº 227 - sonda foley 2 via com balonete – 05 cc, nº 12 - marca biomass;

-item nº 228 - sonda foley 2 via com balonete – 05 cc, nº 14 - marcabiomass;

-item nº 229 - sonda foley 2 via com balonete – 05 cc, nº 16 - marca biomass;

-item nº 232 - sonda foley, 2 via com balonete – 05 cc, nº 22 - marca biomass;

-item nº 260 - termometro digital portatil com medições de temperatura máxima, mínima e atual- marca supermedy;

-item nº 265 - tesoura metzembaum curva - marca golgran;

-item nº 266 - tesoura metzembaum reta - marca golgran;

-item nº 270 - suporte para coletor de materiais perfurocortante - marca descarbox.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

Sendo assim, venho declarar que foram **APROVADAS** as amostras apresentadas, pois atendem o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, agradeço.

Pirapozinho, 29 de Agosto de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI , trouxe as amostras dos itens que a firma ganhou no pregão eletrônico Nº 15/2023, processo nº 82/2023;

-item nº 35 – cadarço sarjado pacote com 10 m – marca soni;

-item nº 92 – dreno de penrose nº 1– marca waltex;

-item nº 136 - gelo seco reciclável – marca gelotech;

-item nº 255 - tala metálica com espuma (12 x 250 mm) – marca mso;

-item nº 257 - tala metálica com espuma (26 x 250 mm) – marca mso.

Sendo assim, venho declarar que foram **APROVADAS** as amostras apresentadas, pois atendem o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, muito obrigada.

Pirapozinho, 30 de Agosto de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma, VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, trouxe as amostras dos itens que a firma ganhou no pregão eletrônico Nº 15/2023, processo nº82/2023;

-item nº 98 - equipo para soro micro gotas – marca tkl;

-item nº 118 - fio de sutura cirúrgica seda agulhado 3-0 (preto) - marca tecnofio;

-item nº 261 - tesoura iris curva – marca 6b invent;

-item nº 262 - tesoura iris reta – marca 6b invent.

Sendo assim, venho declarar que foram **APROVADAS** as amostras apresentadas, pois atendem o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, agradeço.

Pirapozinho, 29 de Agosto de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA trouxe a amostra do item que ela ganhou no pregão eletrônico Nº 15/2023;

-item 131 = gaze 7,5 x 7,5 – 13 fios c/ 500 compressas– marca erimax.

Venho declarar que foi **APROVADA** a amostra apresentada, pois atende o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, obrigada.

Pirapozinho, 30 de Agosto de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

Editais

EDITAL

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 42, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que serão outorgados **TÍTULOS DE DOMÍNIO** dos seguintes endereços e nomes dos seus respectivos proprietários: **Área Urbana** – **José Carlos Silva e Outra**, Avenida Armando Carreira nº 663 – Jardim Soledade, área: 250,00 m2; **Selma Serafim dos Santos Silva**, Rua Francisco Bertasso nº 825 – Vila Ideal, área: 227,00 m2. Ficam os interessados, desde já cientificados que poderão apresentar impugnação aos requerimentos de legitimação deferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, os títulos de legitimação serão emitidos no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias, emitira parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse público para os fins de desapropriação.

Pirapozinho, 31 de agosto de 2023.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

.....